

Central Única dos Trabalhadores
Comissão da Amazônia/CUT

**DIAGNÓSTICO E POLÍTICAS PARA A REFORMA
AGRÁRIA NA AMAZÔNIA.**

Selecina Henrique Locatelli - Advogada

Brasília, junho de 2005

Sumário

1. Introdução	03
2. Contexto da Reforma Agrária na Amazônia	05
3. Diagnóstico dos temas ligados à Reforma Agrária na Amazônia	09
3.1 .Assentamentos	10
3.2 .Cadastro de terras	15
3.3.Regularização	19
3.4.Titulação Coletiva da Terra	21
4. Caminhos para uma nova política de Reforma Agrária	
4.1.Fundamentos para uma Política de Reforma Agrária Sustentável	23
4.2.Políticas de acesso a Terra	26
4.3.Políticas para o Desenvolvimento Sustentável	30
4.4.Gestão Sustentável da Reforma Agrária na Amazônia	32
5. Os desafios dos movimentos sociais	35
6. Índice de ilustrações	37
7. Bibliografia	38
8. Perfil da Consultora	39
9. Anexos	

1.Introdução

O propósito deste documento é fazer um diagnóstico da Política de Reforma Agrária na Amazônia brasileira, visando subsidiar a proposta da CUT para o Projeto: “Nova Agenda para o Desenvolvimento Sustentável na Amazônia”.

A questão agrária tem sido fator determinante na história da Amazônia brasileira, vindo a constituir-se um dos elementos indispensáveis para estabelecer os rumos de uma Política Governamental.

Ao longo do seu secular processo de ocupação, ciclos bem definidos podem ser destacados, lembrando que todos sempre estiveram associado ao latifúndio. Nos últimos tempos, a questão da Reforma Agrária ganhou considerável impulso, decorrência tanto das pressões sociais, como de iniciativas governamentais que pretendem modificar o perfil da estrutura fundiária na Amazônia brasileira, por meio da desapropriação, redistribuição de terras para Projetos de Assentamentos Sustentáveis, criação de Reservas Extrativistas e outras formas de regularizar a posse da terra.

Neste contexto, as ações de Reforma Agrária em curso na Amazônia carecem de um diagnóstico de seus problemas fundiários. É preciso analisá-los, caracterizá-los e quantificá-los, de forma a subsidiar a implementação das políticas agrárias para o desenvolvimento Sustentável.

Desta forma, em um primeiro momento se apresentará o atual cenário da Reforma Agrária na Amazônia, bem como os principais impactos na população amazônica rural.

Adiante será elaborada uma avaliação crítica dos principais programas e temas ligados à Reforma Agrária na Amazônia para depois se indicar um conjunto de proposições que conduzem a um processo de Política

Agrária para Amazônia com componentes sociais, ambientais e econômico capazes de criar uma trajetória de desenvolvimento mais sustentável e com menores impactos negativos sociais e ambientais para a região.

Para adentrarmos no tema cabe ressaltar que a Lei n.º 4.504/1964 (Estatuto da Terra), considera como Reforma Agrária o conjunto de medidas que visem promover a melhor distribuição da terra, mediante modificações no regime de sua posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social e ao aumento de produtividade. Em outras palavras, busca-se obter novos desenhos de política que substituam as formas centralizadas, paternalistas e dirigistas que caracterizam as políticas agrícolas da Amazônia.

A Reforma Agrária é um processo profundo de reordenamento fundiário, é questão complexa que afeta não apenas a distribuição de riqueza patrimonial como também atinge a estrutura de poder em muitas áreas da Amazônia

Por outro lado, a terra tem sua função social, associada ao binômio moradia habitual e produção agrícola para alimentar a população humana e a sociedade urbanizada. E a redistribuição das terras é normalmente um dos principais objetivos de qualquer programa de reforma agrária. Por isto mesmo, determinados tipos de propriedade são insuscetíveis de desapropriação, a saber: pequena e média propriedade rural e a propriedade produtiva

A ausência de governo e o conseqüente descumprimento da lei na Amazônia têm levado a situações de assassinatos, violência, além de escravidão, invasões de terras e ocupação ilegal de áreas públicas se tornarem recorrentes, pois a Reforma Agrária continua tendo que enfrentar os mesmos obstáculos de anos anteriores: restrições orçamentárias, insuficiência de técnicos, seja para apoiar os projetos de assentamento, seja para assistência

técnica aos assentados, um quadro fundiário que propicia a emergência de conflitos, atores sociais com interesses opostos, legislação desatualizada, e mais recentemente, a necessidade de buscar a sustentabilidade ambiental, condição essencial a qualquer empreendimento rural.

Neste momento da história brasileira, a importância da Reforma Agrária é decisiva porque permite e consolida a estabilidade econômico-financeira do país. Nenhuma nação poderá ser próspera enquanto seu campesinato estiver na miséria social-econômica. Por consequência disto, a reforma agrária não é contra a propriedade privada no campo. Ao contrário, descentraliza-a democraticamente, favorecendo as massas e beneficiando o conjunto da nacionalidade. É um imperativo da realidade social atual, devendo atender a função social da propriedade, evitando-se assim, as tensões sociais e conflitos no campo. Uma Reforma Agrária no País, justa e sábia, será uma das causas principais do progresso nacional.

2. Contexto da Reforma Agrária na Amazônia

A Amazônia Legal onde habitam 21 milhões de brasileiros, compreende aproximadamente 5.000.000 Km², distribuída por nove estados é palco da luta pela terra e da resistência camponesa nesses cinco séculos de sua história.

A luta pela terra é uma ação desenvolvida pelos camponeses para entrar na terra e resistir contra a expropriação. A resistência do campesinato amazônico é uma lição admirável. Em todos os períodos da história, os camponeses lutaram contra o cativo, pela liberdade humana. Lutaram pela terra das mais deferentes formas, construindo organizações sociais históricas.

Desde as lutas contra o colonizador português até os exploradores dos seringais. Desde a criação de sindicatos de trabalhadores rurais ao Movimento dos Trabalhadores sem Terra - MST, a luta nunca cessou, em nenhum momento. Lutaram e estão lutando até hoje, entramos o século XXI lutando.

Desde as capitânicas hereditárias até os latifúndios modernos, a estrutura fundiária vem sendo mantida pelos mais altos índices de concentração do mundo. Esse modelo insustentável sempre se impôs por meio do poder e da violência.

Na leitura história da Amazônica é impossível dissociar a grilagem de terras da intensificação da concentração fundiária. Esses processos sempre se desenvolveram simultaneamente construindo um dos maiores problemas políticos do Brasil: a questão agrária.

Na Amazônia, a Reforma Agrária é uma política recente, comparada ao processo de formação do latifúndio e da luta pela terra. A luta pela Reforma Agrária ganhou força com o advento das organizações políticas camponesas, principalmente, da década de setenta, com a criação de movimentos de trabalhadores rurais. Todavia, a luta pela terra é uma política que nasceu com o latifúndio. Portanto, é fundamental distinguir a luta pela terra da luta pela Reforma Agrária. Primeiro, porque a luta pela terra sempre aconteceu, com ou sem projetos de Reforma Agrária. Segundo, porque a luta pela terra é feita pelos trabalhadores e na luta pela Reforma Agrária participam diferentes instituições.

A luta pela Reforma Agrária é marcada por fortes traços de violência, como exemplos recentes temos em 1995, Rondônia, na porção ocidental da Amazônia, aconteceu o primeiro grande conflito, no governo FHC, que resultou na chacina de 9 sem-terra e dezenas de feridos e

desaparecidos. Naquele ano, 500 famílias haviam ocupado uma fazenda no Município de Corumbiara.

De fato, um ano depois, no dia 17 de abril, agora na porção oriental da Amazônia, outro massacre aconteceu. No município de Eldorado dos Carajás, no Pará, centenas de famílias sem-terra caminhavam por uma rodovia em direção à cidade de Belém, quando foram surpreendidas pela ação policial. Resistiram e foram massacradas. A ação violenta da Polícia Militar causou 19 mortes e dezenas de feridos. A caminhada tinha como objetivo pressionar o governo para que as famílias fossem assentadas.

Recentemente no dia 12 de fevereiro de 2005 em Anapú, também no Pará foi assassinada a Irmã Dorothy Stang que chocou o mundo. É mais um sinal de que a violência continua presente nas tensões por Reforma Agrária.

Segundo a Ouvidoria Agrária em 2004 morreram 53 pessoas decorrentes de conflitos agrário no Brasil, sendo deste total 28 óbitos na Amazônia.

Tabela 01 - mortes decorrentes de conflitos agrários

Amazônia		Nordeste		Centro Oeste		Sudeste		Sul		Brasil
AM		BA		MS		SP	01	PR	03	
PA	19	PI	03	GO		RJ		RS		
T0		CE		DF		MG	06	SC	01	
RO	04	PB	01			ES				
RR		PE	08							
AP		RN								
AC		SE	01							
MT	03	AL	01							
MA	02									
Total	28		14				07		04	53

MDA - Relatório da Ouvidoria Agrária 10/2004

A violência preocupa ainda mais quando constatamos que apesar desta concentração de vítimas fatais, as ocupações de terras na Amazônia em relação ao restante do Brasil são insignificante de apenas 17 do universo de 316 registradas em 2004.

Tabela 02 - ocupações no Brasil em 2004

Amazônia		Nordeste		Centro Oeste		Sudeste		Sul		Brasil
AM		BA	22	MS	18	SP	47	PR	25	
PA	08	PI	05	GO	11	RJ	11	RS	06	
TO		CE	01	DF	12	MG	30	SC	07	
RO	01	PB	01			ES	03			
RR		PE	76							
AP		RN	02							
AC		SE	11							
MT	06	AL	11							
MA	02									
Total	17		129		41		91		38	316

MDA - Relatório da Ouvidoria Agrária 10/2004

A impunidade dos assassinos e de seus mandantes também continua sendo uma realidade, em que o Poder Judiciário é inoperante. Uma liminar de reintegração de posse com ordem de despejo é expedida em horas. Um julgamento de assassinos de trabalhadores demora anos e na maioria das vezes, os criminosos não são condenados.

Os problemas agrários estão freqüentemente associados à injustiça social e à ausência da aplicação da lei. As vítimas das ações são as comunidades tradicionais e povos indígenas, para quem a Amazônia é seu lar e modo de vida, com isso não apenas estas vítimas perdem, mas a Amazônia que pode perder a oportunidade de abrir novos caminhos em direção a um futuro justo e sustentável.

3. Diagnóstico dos temas ligados à Reforma Agrária na Amazônia:

A Reforma Agrária foi um dos programas de governo que conduziu Luis Inácio Lula da Silva à Presidência da República em 2002.

Em 2003 foi apresentado à sociedade brasileira o II Plano Nacional de Reforma Agrária – PNRA, com a meta governamental de até 2006 assentar 400 mil novas famílias, possibilitar que 130 mil famílias tenham acesso a terra por meio do crédito fundiário além de outras 500 mil adquirirão estabilidade na terra com a regularização fundiária, proporcionando a geração de mais de 1 milhão de famílias beneficiadas e mais de 2 milhões de novos postos de trabalho.

É atribuição do Ministério do Desenvolvimento Agrário, através do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, a execução dos programas e projetos da Reforma Agrária propostos pelo governo. No entanto, especificamente para implementação das políticas voltadas para a Amazônia foi criado um Grupo Interministerial de Trabalho composto por diversos Ministérios como do Meio Ambiente, Integração Nacional, Minas e Energia, Política Indigenista, Segurança Alimentar, Cidades além do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Apesar do crescimento da previsão orçamentária para investimento na Reforma Agrária, o contingenciamento de R\$ 2 bilhões de reais de recursos e a falta de uma política planejada a longo prazo tem gerado índices de execução baixíssimos relacionados a regularização fundiária, titulação de terras e concessão de crédito fundiário.

Com o objetivo de diagnosticar o processo de Reforma Agrária na Amazônia fizemos análise dos seguintes temas:

3.1. Assentamentos

Apesar da divergência e do questionamento relativo à exatidão dos dados apontados pelos movimentos sociais e do governo, duas fontes de informações foram utilizadas para promover o diagnóstico dos assentamentos: o estudo feito em parceria MDA/FAO/USP (SPAROVEK, 2002), designado de “A Realidade dos Assentamentos da Reforma Agrária Brasileira e o Estudo dos Consultores, Boris Alexandre César, Amauri Daros Carvalho e Arlindo Gomes Miranda, denominado “Diretrizes para uma Nova Política de Reforma Agrária Brasileira elaborado em 2003”.

Os assentamentos na Amazônia representam 35% do total implantado no Brasil, número tímido quando se sabe que 70% destas terras estão sobre o domínio da União e principalmente diante de sua dimensão que constitui 60% do território brasileiro, acrescidos dos graves e constantes conflitos existentes.

É importante ressaltar que nos assentamentos amazônicos se concentra boa parte dos assentados brasileiros, somente nos estados do Pará e Maranhão moram 38% das famílias e que por outro lado não usufruem de índices mínimos de desenvolvimento social, senão vejamos:

1. Índice de Qualidade de Vida nos Assentamentos- foram usados como fatores de definição de qualidade de vida o acesso das famílias a políticas públicas como saúde, educação, moradia e etc.

Constatou-se a enorme disparidade entre as regiões do País, e principalmente a grande necessidade de se implantar obras e serviços fundamentais nos estados que compõem a Amazônia brasileira, pois 41% das famílias com filhos em idade escolar não têm acesso às escolas, outras 27% vivem sem eletrificação rural, além de 45% não possuírem casas definitivas, explicando o pior índice de qualidade de vida na região norte.

Tabela 03 - Índice de qualidade de vida nos assentamentos por região

Região	0-50	50-60	60-70	70-100
Norte	41,5			
Nordeste		53,9		
Centro-Oeste		57,0		
Sudeste			62,6	
Sul			66,5	

A Qualidade dos assentamentos da Reforma Agrária Brasileira- 2002

2. Índice de Ação Operacional do INCRA nos Assentamentos- para avaliar o cumprimento das metas do INCRA nos Assentamentos foram usados três grupos de fatores, a saber: infra-estrutura, liberação de crédito e titulação e consolidação dos projetos.

Novamente na região norte, onde estão situados a maioria dos estados que compõem a Amazônia obteve o pior índice de eficiência operacional do INCRA nos Projetos por região, agravando a situação pelo decréscimo de desempenho de 42 pontos nos assentamentos criados entre 1985 a 1994 para 31,8 pontos nos assentamentos implantados entre 1995 a 2001.

Tabela 04 - Índice de Ação Operacional do INCRA nos Assentamentos por região

Região	0-50	50-60	60-70	70-100
Norte	31,8			
Nordeste	44,9			
Centro-Oeste		50,9		
Sudeste		54,3		
Sul			66,9	

A Qualidade dos assentamentos da Reforma Agrária Brasileira- 2002

3. Índice de Articulação e Reorganização Social dos Assentamentos- para avaliar o nível de organização nos assentamentos foram usados dois fatores um ligado à reivindicação por benefícios sociais e outro relativo à organização visando obter benefícios para o sistemas de produção.

Em todo o Brasil foi baixa a capacidade de organização dos assentados caracterizada na maioria das vezes por ações reivindicatórias em busca de benefícios e serviços sociais por intermédios de associações, por outro lado individualizam a produção e evitam soluções coletivas como cooperativas ou parcerias com agroindústrias.

Apesar deste contexto, os assentamentos na Amazônia na maioria inseridos na região norte não apresentam os piores índices se comparados às demais regiões do país.

Tabela 05 - Índice de Articulação e Organização Social nos Assentamentos por região

Região	0-50	50-60	60-70	70-100
Norte	39,7			
Nordeste	40,4			
Centro-Oeste	42,6			
Sudeste	33,9			
Sul	41,2			

A Qualidade dos assentamentos da Reforma Agrária Brasileira- 2002

4. Índice de Qualidade do Meio Ambiente nos Assentamentos - foram considerados vários fatores para definição deste índice como o estado de conservação das Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal, a atividade ilegal, degradação do meio ambiente e as ações e melhoria ambiental.

Resultado obtido foi à constatação de que os estados que compõem a Amazônia estão entre os que mais agridem o meio ambiente, exemplo o Pará com o menor índice ambiental do Brasil, gerando um passivo ambiental significativo.

Tabela 06 - Índice de Qualidade do Meio Ambiente nos Assentamentos por região

Região	0-50	50-60	60-70	70-100
Norte			63,3	
Nordeste			62,6	
Centro-Oeste				72,9
Sudeste				71,3
Sul				74,9

A Qualidade dos assentamentos da Reforma Agrária Brasileira- 2002

Convém observar que estes resultados não são atribuídos exclusivamente a ação dos assentados, que não são alvo de fiscalização dos órgãos competentes, mas também ao próprio Estado quando localiza os Projetos de Assentamentos da região norte do Brasil em lugares sem o mínimo de condições climáticas e ambientais, já que 64% dos mesmos estão em condições de solo inferiores à média regional, outros 81% em condições climáticas inferiores à média regional, e por fim 98% em situação de renda monetária inferior à média regional.

Como consequências deste modelo de desapropriação e assentamento temos maior custos das transações, a impossibilidade de captar

os movimentos de queda do preço da terra no curto prazo, maior tempo entre a identificação das terras e o assentamento, estímulos indiretos à ocupação (justificada pela pouca agilidade do processo), menos atenção ao desenvolvimento produtivo do assentamento (a máquina é pressionada para atender as demandas emergenciais de acesso a terra) e acúmulo de um passivo de infra-estrutura e serviços sociais básico.

Os projetos de assentamentos com maior envolvimento e participação social são precisamente aqueles de melhor desempenho. Neste contexto na tentativa de obter uma modalidade de assentamento com a combinação do desenvolvimento de atividades produtivas aliadas à conservação de recursos naturais; a reorientação das ocupações, tendo em vista a sustentabilidade das atividades produtivas foi criada a modalidade de projeto de assentando de Reforma Agrária, denominado: Projeto de Desenvolvimento Sustentável - PDS, (Portaria/INCRA nº 477/99) que visa atender o anseio dos governos, dos movimentos sociais e das populações sem terra, no sentido de conciliar o assentamento humano de populações tradicionais ou não, em áreas de interesse ambiental, com a promoção do desenvolvimento sustentável.

Os PDS's se apresentam como raríssimas experiências em vias de implementação a custo de muito suor e sangue de algumas comunidades. Por outro lado, de forma ainda tímida e sem eficiência na intervenção fundiária vêm sendo implantados os Projetos de Assentamentos considerados tradicionais, e desta forma, o acesso a terra na Amazônia é caracterizado apenas pela entrega de um pedaço de chão, o quê não tem sido suficiente para transformar latifúndios improdutivo em matrizes produtivas baseadas na agricultura familiar.

3.2.Cadastro de terras

Quando se observa os dados do Relatório de Gestão do INCRA de 2003 relativo ao Programa de Gerenciamento da Estrutura Fundiária que indica o índice de execução de 112% do Gerenciamento do Cadastro Rural e 100% de execução do Sistema Nacional de Cadastro Rural não está se afirmando que exista uma real adição de novas propriedades cadastradas, mas pelo contrário só a manutenção das já existentes.

Confirmando a constatação acima, temos a superfície do território brasileiro de 854 milhões de hectares, enquanto a área constante do cadastro do INCRA/92 totalizava 310 milhões de hectares, ou seja, 36,7% da superfície total. É importante entender, que neste total de área cadastrada, não estão incluídas as terras públicas, exceção de cerca de 2 milhões de hectares em Roraima e 2 milhões no Pará. Isso porque, a partir de 92, o INCRA criou um Cadastro de Terras Públicas, com formulário próprio (DTP), dando maior transparência a seu Cadastro. Esta área cadastrada é ocupada por 2.924.204 imóveis rurais.

Quando analisamos o dado que indica que apenas 36,7% da superfície do Brasil é ocupada e cadastrada é preciso ponderar as diferenças regionais. Assim, a região amazônica, que representa mais de 60% da superfície do País, tem uma relação área cadastrada/superfície, menos que 20%, enquanto a região Sul, que tem uma relação área cadastrada/superfície de 70%, representa apenas 6,7% da superfície do Brasil, e vale ressaltar que os documentos cadastrais ou outros expedidos pelo INCRA, referentes a imóveis localizados em terras públicas federais não fazem prova de propriedade, posse de boa fé ou de direitos a elas relativos. .

O minifúndio, que representa 60% dos imóveis cadastrados, ocupa, tão somente, 7,8% desta área. Já a grande propriedade, que representa 1,2% dos imóveis cadastrados, ocupa 55% desta mesma área. Da mesma maneira, as diferenças regionais podem ser apontadas aqui. A grande Propriedade representa 0,9% dos imóveis da região Sul, mas representa 5,0% na maioria dos estados que compõem a Amazônia. Considere-se ainda que, como a classificação é por módulos fiscais, estabelecido para cada município brasileiro, com valores diferenciados de forma a refletir as peculiaridades regionais, as maiores áreas são verificadas nas regiões Norte e Centro-Oeste, esta diferença é, ainda maior, já que as grandes propriedades, no Sul, tem uma área menor do que no Norte e Centro Oeste.

Por outro lado, a "área explorada", que totaliza, para o País, 198,3 milhões de hectares, representando 83,4% da área agrícola explorável, por depender da intensidade e da forma de ocupação, é bastante diferenciada regionalmente. Assim, na região amazônica, menos ocupada, essa relação é de apenas 50%, aumentando para 78,6% no Nordeste, 87,3% no Centro-Oeste, para chegar na casa dos 98,0% nas regiões Sudeste e Sul.

Para as categorias de imóveis rurais (minifúndio, pequena, média e grande propriedades), a distribuição fundiária da região amazônica tem as seguintes características: Os minifúndios representam cerca de 45% do total de imóveis, ocupando 5% da área cadastrada. Já as grandes propriedades, que representam 5% do número de imóveis, ocupam uma área correspondente a cerca de 75% da área cadastrada. Comparada com as outras regiões, a característica, que se destaca, é a significativa participação da área ocupada pela grande propriedade, só comparada à região Centro-Oeste que, da mesma forma, tem uma grande extensão geográfica e uma ocupação mais recente. De outro lado, exatamente pela ocupação tardia, a participação do minifúndio é

baixa, em relação a número de imóveis, 44,8% e em relação à área ocupada, 4,1%, também, à semelhança da região Centro-Oeste, 36,1% e 2,0% respectivamente e diferenciada das demais regiões, de ocupação mais antiga.

Essa parca ocupação, fundiária e econômica, não se refere tão somente a relação entre superfície e área cadastrada. Se tomarmos a área explorável (40,0 milhões de hectares), que representa 67,0% da área cadastrada, e evidenciamos o potencial agrícola da região, e compararmos com a área explorada (21,8 milhões de hectares), vemos que essa última representa, apenas, 54,0% daquela. Ou seja, 131 mil imóveis, que declaram ao cadastro do INCRA terem uma área total de 59,0 milhões de hectares e uma área explorável de 40 milhões de hectares, declaram, ainda, que só exploram metade destas terras.

E essa baixa ocupação, segundo declarações dos proprietários de imóveis, ao INCRA, não se deve às grandes propriedades improdutivas. Para os imóveis considerados "minifúndios", a área explorada representa 41,8% da área explorável. Portanto, bem abaixo da média da região. Já na grande propriedade, esta relação é de 52,3%. Só para a média propriedade esta relação supera a média regional, 69,8%.

Esta característica fica mais evidente se tomarmos o número de imóveis, classificados como produtivos, sua respectiva área e compararmos com o número do total de imóveis e área, por categoria de imóvel. Assim temos que, para a pequena propriedade, apenas 11,0% do total de imóveis são produtivos, ocupando 19,3% da área total das pequenas propriedades. Para a média, esses índices são, respectivamente, 17,4% e 18,3%. Finalmente, das grandes propriedades, 22,9% delas são produtivas, ocupando 15,2% da área da categoria.

Em resumo, a região amazônica, além da reduzida ocupação econômica e demográfica, além da baixa relação entre "área explorável" e "área explorada", se caracteriza pelo reduzida produtividade de seus imóveis, em todas as categorias.

Essas características demandam uma política fundiária apropriada, embora o esforço do INCRA vá se concentrando principalmente no processo de cadastramento e identificação das coordenadas geodésicas das ocupações da região. São necessários projetos de ocupação adequados à qualidade ambiental da Amazônia. As querelas titulatórias, entre grileiros, posseiros e grandes projetos, necessitam definições. Há regiões de conflito, com mais de três camadas de títulos superpostos. Isso precisa ser revisto e essas áreas retomadas pelo Poder Público.

Sinal de um pequeno avanço contra toda esta situação, aconteceu no final do ano de 2004, o Governo Lula publicou a Portaria nº 10 através do Ministério do Desenvolvimento Agrário que dispõe sobre procedimentos a serem adotados em relação aos imóveis rurais com situação jurídica de posse por simples ocupação, localizados em municípios determinados da Amazônia. A portaria determina que as solicitações novas, de inclusão ou alteração de imóveis rurais, independentemente da sua dimensão, somente serão recepcionadas pelo INCRA se acompanhadas de documentação comprobatória, especialmente planta e memorial descritivo georeferenciado, elaborada de acordo com a norma técnica para georeferenciamento de imóveis rurais, editada pela Resolução INCRA/CD nº 10, de 17 de novembro de 2003, que permita verificar a sua superposição com terras públicas, além de proibir emissão do Certificado de Cadastro de Imóveis rurais se constatada a superposição do imóvel rural em terras públicas federais devendo ser cancelado o protocolo de recepção e

encaminhada cópia de toda documentação á Procuradoria, para defesa dos interesse da União.

Por tudo isso, certamente, a desapropriação não é o único instrumento adequado para uma intervenção fundiária na região Amazônia. Pois, desapropriar, com justa indenização, áreas públicas, privatizadas a preços simbólicos, sem que tenham cumprido seus compromissos contratuais, é pagar a especulação fundiária.

3.3.Regularização

A expressão regularização fundiária comumente esta relacionada como a discriminação e demarcação de posseiros via administrativa ou judicial através da Lei nº. 6.383/76. No entanto, não pode ser entendida exclusivamente deste ângulo, já que se trata de um conceito mais amplo, e que deve abranger um conjunto de ações ligadas a políticas de ordenamento e desenvolvimento territorial.

Quanto à arrecadação de terras na Amazônia, mediante processo discriminatório administrativo e/ou judicial se encontra parada para áreas acima de 100 hectares e devagar abaixo deste limite, provisoriamente a Portaria nº 10 do MDA estabeleceu que ficam as Superintendências Regionais do INCRA , em alguns municípios da Amazônia legal estão proibidas de expedir declaração de posse ou instrumentos similares para terras rurais superiores a cem hectares, destinadas a fazer prova de ocupação ou exploração agrícola, pecuária ou florestal, para fins de regularização fundiária, plano de manejo, desmatamento e financiamento por instituições de crédito pública ou privada.

Segundo o relatório de Gestão do INCRA de 2003 foi executado somente 1% da meta de demarcação topográfica em Ações de Regularização.

Por outro lado, em levantamento inédito, o INCRA está mapeando a estrutura fundiária do país de modo a localizar, um a um, os casos de fraude e falsificação de títulos de propriedade de terras. A grilagem é um dos mais poderosos instrumentos de domínio e concentração fundiária no meio rural brasileiro. Em todo o país, o total de terras sob suspeita de serem griladas é de aproximadamente 100 milhões de hectares - quatro vezes a área do Estado de São Paulo ou a área da América Central mais México.

Na região amazônica, os números são preocupantes: da área total do Estado do Amazonas, de 157 milhões de hectares, suspeita-se que nada menos que 55 milhões tenham sido grilados, o que corresponde a três vezes o território do Paraná. No Pará, um fantasma vendeu a dezenas de sucessores aproximadamente nove milhões de hectares de terras públicas.

A grilagem de terras transformou-se em um dos meios mais poderosos para a dominação fundiária na Amazônia de madeireiros, criadores de gado, especuladores agrários para explorar terras públicas. Entre os métodos para tomar posse da terra, vale citar o desmatamento (para demonstrar atividades agrícolas e uso da terra), a compra de posses não tituladas de pequenos agricultores, a colocação de painéis e placas indicando propriedade privada com interdição de acesso e até mesmo a expulsão violenta de posseiros, pequenos proprietários tradicionais e assentados de longa data.

3.4. Titulação Coletiva da Terra

Segundo dados do IBGE, 29% da área da Amazônia é legalmente protegida, incluindo as unidades de conservação, terras de comunidades quilombolas e reservas indígenas.

Ao se falar em titulação coletiva da terra apontamos um novo paradigma para a Amazônia baseado na exploração agro-extrativista e de Reforma Agrária com acentuado caráter comunal como princípios de partida para o processo de regularização fundiária.

Diante disto, seja através do reconhecimento de domínio das áreas dos remanescentes de quilombos, demarcação de terras tradicionalmente ocupadas por indígenas, ou através de contratos de direito real de uso onde se permite de forma comunitária o uso regrado do bem público temos uma via de acesso com maior garantia de estabilidade e segurança dos povos amazônidas nas suas relações de exploração da área, antes a todo o momento sujeitas as formas alienígenas de apropriação da terra, não contando com um meio seguro de reivindicar e proteger a sua posse histórica sobre ditas áreas junto ao poder público.

De fato, seja quando o Estado reconhece o domínio ou quando concede o direito real de uso as populações tradicionais, tais como ribeirinhos, caboclos, indígenas, remanescentes de quilombos, prova que atende a um só tempo aos interesses comunitário de maior segurança no uso econômico e social da área e conseqüentemente garante a tutela do meio ambiente.

Todas estas premissas e observações deixam claro que estes processos possuem nota diferencial e apontam no sentido claro de

democratização do acesso a terra não apenas no sentido da sua concessão, mas também na forma da sua gestão. Ultrapassando os clássicos limites de definição da propriedade como um bem individual e apostando na gestão coletiva e comunitária da terra.

Neste contexto, os povos indígenas e suas comunidades, assim como outras comunidades locais, desempenham um papel fundamental na ordenação do meio ambiente e no desenvolvimento devido a seus conhecimentos e práticas tradicionais.

Particularmente quanto à criação de unidades de conservação se deve observar os instrumentos de sua regularização fundiária, sem desrespeitar os direitos constitucionais das populações tradicionais e conforme Lei nº 9.985/2000 que institui o Sistema Nacional de Unidades de conservação da Natureza –SNUC que definiu no § 2º do art. 5º a prioridade aos projetos que tenham sua área de atuação na Amazônia Legal.

É importante destacar os avanços conceituais no contexto amazônico, que o legislador, ao permitir a presença humana e a possibilidade de domínio ou posse em áreas de unidade de conservação, considera a posse em si mesma como elemento legitimador de outros direitos, inclusive o de propriedade, que somente é considerada respeitada sua função social se acompanhado de uso que o legitima social e ambientalmente. Assim, o que justifica o exercício do direito à propriedade ou à posse nestas áreas é a relação direta com o objeto, portanto, não é a propriedade enquanto domínio que legitima a posse, mas o inverso, a posse, o uso efetivo do bem, como utilidade social, é que legitima a propriedade ou domínio. Portanto, a regularização fundiária das unidades de conservação possui por finalidade antes de definir se o domínio é público ou privado, permitir que essa definição de domínio seja a mais compatível com o uso que, além de favorecer a

conservação ambiental, assegure o exercício do direito de viver com dignidade da nossa população.

Focaliza-se claramente a compreensão em que se ultrapassam os arcaicos limites de definição da regularização fundiária como um simples instrumento de definição de propriedade, mas colocando-a como um instrumento que tem por fim legitimar a posse e sob a observância da sua manifestação concreta, definir qual o instituto de regularização mais apto a possibilitar a harmonia entre a proteção ambiental e os interesses das populações locais.

Destacamos, assim, que apesar de essas populações tradicionais não poderem ser proprietárias, o legislador apresenta regras para a regularização da sua situação dentro das Unidades de Conservação, logo, o conceito de regularização fundiária deve se estender a estas formas de apossamento, estabilizando a situação de uso das áreas pelas comunidades, respeitando o seu estilo de vida.

4.Caminhos para uma nova política de Reforma Agrária

4.1. Fundamentos para uma nova Política de Reforma Agrária

No caminho para Reforma Agrária na Amazônia é necessário um conjunto de princípios que orientem as ações e iniciativas destinadas a modificar a atual estrutura fundiária da região e que, primordialmente, promovam o aproveitamento das potencialidades locais superando os pontos de estrangulamento que impedem o processo de desenvolvimento sustentável. Assim podemos destacar:

a) *Aproveitamento das potencialidades e vantagens locais*: relaciona-se tanto a adequação das ações às características, condições e possibilidades efetivas da comunidade quanto à criação de projetos de ordenamento fundiário fruto do anseio social local;

b) *Melhoria da Qualidade de Vida*: Significa reorientar as ações e iniciativas de Reforma Agrária nos objetivos humanos, em especial no combate à pobreza através da oferta de emprego e geração de renda, com a dinamização da economia e ampliação da atividade produtiva local. Combinada com políticas sociais implica também na melhora de acesso aos serviços sociais básicos de qualidade.

c) *Preservação ambiental*: Implica na adaptação e incorporação ao ordenamento fundiário dos ecossistemas locais de modo que os instrumentos de regularização fundiária não comprometam o meio-ambiente, mas incentivem o uso sustentável dos recursos naturais, garantindo que o patrimônio natural possa ser desfrutado pelas gerações presente e futura.

d) *Democratização do poder e participação social*: O espaço local comunitário adquire peso fundamental na Reforma Agrária em contraposição ao Estado centralizado, evoluindo da democracia representativa para a participativa. Indica-se a criação de mecanismos de participação simplificados e mais diretos das populações tradicionais; a criação de mecanismos de comunicação mais ágeis com as pessoas, porque é preciso estar bem informado para poder participar eficientemente; flexibilização de mecanismos financeiros, com maior controle direto dos órgãos públicos, entre outros aspectos. Implica na mobilização da sociedade local para que a gestão do processo de desenvolvimento se faça de forma solidária, compartilhada e participativa.

e) *Descentralização*: As decisões devem ser tomadas no nível mais próximo possível da população tradicionais interessadas, como forma de garantir eficiência, eficácia e efetividade das ações planejadas. Implica não só numa desconcentração das obrigações, mas na capacidade real de tomar decisão, com descentralização administrativa e financeira dos órgãos públicos responsáveis pela Reforma Agrária.

f) *Os movimentos sociais devem exercer um papel mobilizador* das forças sociais e econômicas locais em torno de objetivos consensualmente construídos para a sociedade local.

g) *Integração dos vários setores sociais interessados no processo de implementação de Reforma Agrária*: Trata-se de articular a dimensão econômica com a social, a ambiental, a cultural, quebrando a idéia de isolacionismo desenvolvimentista.

h) *Disseminação de informações e capacitação*: somente através da disseminação de informações e capacitação levada até as comunidades se poderá mobilizar os potenciais de controle social sobre a questão agrária para se obter ganhos significativos no tocante à redução dos índices de desflorestamento, ordenação territorial, desenvolvimento sustentável e a defesa das áreas protegidas da Amazônia.

i) *O conceito de posse agro-ecológica*: o respeito à história das comunidades, apresenta-se como nota diferencial e aponta no sentido inovador de democratização do acesso à terra não apenas no enfoque da sua concessão, mas também na configuração da sua gestão através da utilização da posse agro-ecológica.

4.2. Políticas de acesso a Terra

- ✓ Agilização dos processos de regularização fundiária atendendo, prioritariamente, os posseiros e ocupantes das áreas em conflito;
- ✓ Agilização do georreferenciamento das áreas da Amazônia, com a conseqüente classificação dos imóveis, garantindo a discriminação e arrecadação de terras griladas e de todas as terras públicas, destinando-as ao Programa de Reforma Agrária;
- ✓ Reassentamento das famílias que se encontrem em áreas comprovadamente indígenas ou de remanescentes e quilombolas;
- ✓ Conclusão dos processos de regularização das áreas de fronteiras;
- ✓ Revisão da legislação agrária, tendo como meta a inclusão do não cumprimento das legislações ambiental e trabalhista como pontos a serem considerados relevantes para a desapropriação para fins de Reforma Agrária;
- ✓ Revisão das atuais bases jurídicas e operacionais do Imposto Territorial Rural – ITR como forma de evitar a ociosidade de imóveis rurais e a concentração fundiária;
- ✓ Revogação da Medida Provisória 2.183 que criminaliza os trabalhadores e trabalhadoras rurais que promovam ocupações e isenta de vistorias por dois anos ou mais os imóveis ocupados;
- ✓ Direcionar as ações de obtenção e disponibilização de terras consoante a demanda e as políticas de desenvolvimento sustentável territorial;

- ✓ Qualificação e compatibilização das políticas de obtenção de terras a critérios de preço, qualidade e aptidão do imóvel e demanda social mediante a uniformização dos processos de vistoria e avaliação.
- ✓ Aparelhar e capacitar o INCRA para realização de diagnóstico fundiário que sirva como base para a elaboração de políticas de desenvolvimento sustentável territorial;
- ✓ Estabelecimento de parcerias com os Governos Estaduais para promoção de inventário amazônico das terras públicas da União e Estados, a retomada de ações discriminatórias e a definição de políticas de destinação e regularização fundiária, assim como a retomada de áreas irregularmente ocupadas consolidando, em âmbito nacional, um Programa de Combate à Grilagem;
- ✓ Definição de políticas de apoio de fortalecimento da agricultura familiar específicas para pequenos posseiros regularizados;
- ✓ Promover diagnósticos dos antigos projetos de Colonização visando a identificação e regularização de âmbito fundiário e dominial;
- ✓ Adoção de medidas administrativas e jurídicas eficientes visando o cumprimento das normas que coíbem as irregularidades relativas a ocupação dos assentamentos, tais como aglutinação e ocupação irregulares de lotes e áreas de reserva ambiental;
- ✓ Exclusão dos recursos de obtenção de terras das políticas de contingenciamento e bloqueios orçamentários;
- ✓ Mudanças das leis de terras vigentes nos Estados, de modo a adequá-las a realidade da política fundiária da Amazônia, destacando-se, entre outras, a necessidade de:

- a) estabelecer limitações no tamanho da área a ser concedida ou alienada;
- b) prever a destinação das terras ao programa de reforma, preferencialmente a famílias de pequenos agricultores familiares;
- c) exigir, em caso de não ser possível dar a destinação anterior, exploração satisfatória de modo a não se permitir a concessão ou alienação de terras inexploradas, ou ainda, que a venda se baseie em projeto sustentável de exploração dos recursos naturais;
- d) exigir que sejam destinadas em seu território, mediante prévio zoneamento sócio-econômico-ambiental, percentual de terras necessárias à preservação e conservação do meio ambiente;
- ✓ Edição de lei que venha a evitar a ocorrência da concentração fundiária, fixando novos limites para as concessões e as alienações de terras, restringindo o acesso de quem seja detentor de outros imóveis rurais, bem como estabelecendo critérios objetivos de exploração, mantida a sustentabilidade dos recursos naturais, estende-se também à União Federal.
- ✓ Reformulação da Lei de Registros Públicos como forma de evitar a ocorrência de fraudes e falsificações de títulos da propriedade. Com alteração do Título V, da Lei n. 6.015, de 1973 - Registro de Imóveis, visando estabelecer controle mais eficiente e eficaz dos registros feitos pelos Cartórios, destacando-se:
 - a) modificação no processo de escrituração, matrícula e registro e registros e averbações de imóveis rurais, distinguindo-se dos urbanos;
 - b) exigência de cadastro dos imóveis, compatibilizando-se com os mantidos pelos órgãos e entidades fundiários da administração pública;

- c) exigência de base cartográfica e georreferenciamento dos imóveis;
 - d) exigência de consulta prévia aos órgãos e entidades de fiscalização cadastral e tributária, do meio ambiente, de recursos fundiários e de assistência ao índio;
 - e) imposição de sanções administrativas e penais mais rigorosa aos serventúrios dos Cartórios de Registro de Imóveis, que agirem por culpa ou dolo, ou a quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas que de algum modo concorrer para o cometimento de delitos relativos a registros públicos.
- ✓ Edição de Portaria para atualizar os índices de produtividade do imóvel rural de modo a facilitar o processo de desapropriação dos imóveis improdutivos.
 - ✓ Alterar os artigos do Decreto nº 578/91, acabando com a exigência de juros moratórios, juros compensatórios e correção monetária plena sobre os TDAs e a supervalorização das terras além de orientar a Advocacia Geral da União que, nas ações de desapropriação busquem garantir o valor real da área e não a transformação da propriedade improdutiva em ativo financeiro, aplicando-se índices específicos que permitam auferir o valor de mercado do imóvel;
 - ✓ Ampliar o enfoque quanto ao cumprimento da Função Social adotada nas ações de desapropriação, para que estas não se restrinjam às exigências do critério da produtividade;
 - ✓ Nos processos de desapropriação, descontar dos valores das indenizações, os custos ambientais das áreas degradadas e reverter os recursos equivalentes à recuperação do imóvel;

- ✓ Garantir a aprovação da PEC 438/01, que dispõe sobre a expropriação de terras onde forem encontrados trabalhadores submetidos a condições análogas a de escravos.
- ✓ Implementar uma campanha na Amazônia de vistorias em cartórios para identificar documentos falsos no objetivo de combater a grilagem de terras e punir seus responsáveis.
- ✓ Assegurar a expropriação da totalidade da área dos imóveis onde seja constatada a produção de plantas psicotrópicas, ou que tenha servido de local de depósito ou de preparo de entorpecentes, destinando estas áreas para o Programa de Reforma Agrária;

4.3. Políticas para o Desenvolvimento Sustentável da Reforma Agrária na Amazônia.

- ✓ Definir os critérios para o estabelecimento de Índices de Desenvolvimento dos projetos de assentamentos com vistas a sua emancipação;
- ✓ Reestruturar o INCRA adequando a sua estrutura de gestão e as atribuições de seus quadros, de modo a atender à demanda e executar as funções para as quais ele foi criado;
- ✓ Reforçar ou readequar a capacidade operacional do INCRA, bem como desenvolver ações de capacitação de seu corpo técnico, necessárias para um novo modelo de Reforma Agrária;
- ✓ Recompor, adequar e qualificar o quadro de servidores do INCRA, assegurando pessoal suficiente para realizar as ações finalísticas e para agilizar os processos.

- ✓ Incentivar e incrementar a cooperação nos projetos de assentamento com vistas a garantir a sua sustentabilidade e inserção competitiva nos mercados. Aspectos como mercado institucional, segurança alimentar, geração de rendas não agrícolas, incentivo a agroindustrialização e demais oportunidades geradas por políticas de desenvolvimento territorial local;
- ✓ Recuperação dos passivos ambientais nos assentamentos, unidades de conservação e reservas indígenas e estabelecimento de políticas de educação ambiental visando a ocupação e uso sustentável dos recursos naturais como gerador de oportunidades;
- ✓ Estímulo à Política de Inclusão Social do Biodiesel para que o agricultor familiar não seja simplesmente fornecedor de matéria-prima, mas participe de toda cadeia produtiva;
- ✓ Desenvolver campanha junto aos beneficiários de Reforma Agrária que tenha como meta o esclarecimento de direitos e deveres destes e dos executores governamentais.
- ✓ Fazer constar nos critérios de cadastramento, seleção, financiamento e titulação nas áreas de assentamento, os direitos das mulheres, contribuindo para a superação dos limites que acabam privando-as da vida pública e de oportunidades iguais de acesso à terra, crédito e assistência técnica.
- ✓ Rever a legislação pertinente a regularização das comunidades quilombolas para, mediante o estabelecimento de parcerias entre INCRA e Fundação Cultural palmares e Governos Estaduais, promover o reconhecimento, a regularização fundiária e posterior titulação das áreas remanescentes de quilombo, situadas em terras públicas. Em terras particulares deverá ser promovida a desapropriação. Em ambas as

situações, propiciar a integração social, política e econômica dessas comunidades por meio de projetos de desenvolvimento sustentável;

- ✓ Promover a integração e fixação dos jovens aos projetos de assentamento mediante a adoção de medidas de apoio ao empreendedorismo, projetos para jovens, infra-estrutura cultural e de lazer, articulando com as escolas profissionalizantes;
- ✓ Promover um diagnóstico na Amazônia das populações tradicionais incidentes em terras públicas para o estabelecimento de políticas públicas que visem a regularização fundiária e ações de apoio a sustentabilidade destas populações;
- ✓ Revisão e ampliação do PRONERA de forma a consolidá-lo como ferramenta de erradicação do analfabetismo nos projetos de assentamento.

4.4.Gestão Sustentável da Reforma Agrária na Amazônia

- ✓ Elaboração das bases necessárias para a implementação de modelo descentralizado e participativo que permita a permeabilidade da Reforma Agrária pelos diversos interesses manifestos pelos atores ou pelas particularidades regionais;
- ✓ Promover um arranjo institucional que ajude Estados e Municípios a diagnosticar os principais problemas rurais de seus territórios- meso e microrregiões, eliminando distâncias entre as políticas locais e as de âmbito geral;

- ✓ Estabelecer matriz de responsabilidade com os atores necessários para o planejamento, execução, acompanhamento e avaliação da Reforma Agrária;
- ✓ Criação de Comitês Amazônico e estaduais, de acompanhamento e avaliação das ações da Reforma Agrária, avaliação envolvendo representantes dos órgãos executores do MDA e beneficiários;
- ✓ Mediante a implantação definitiva de sistema de manejo de crise na unidades executoras do INCRA, o fortalecimento da Ouvidoria Agrária Nacional e negociação com o Poder Judiciário para a criação ou dinamização das Varas Agrárias para promover o efetivo combate à violência no campo e eficácia nas negociações entre governo e atores sociais.
- ✓ Recompôr o orçamento 2005/2006 e assegurar recursos suficientes, (inclusive com suplementação orçamentária) para a realização de todas as ações previstas no II PNRA, sem cortes ou contingenciamentos;
- ✓ Liberar, no máximo até o final do primeiro semestre, os recursos da Programação Operacional da Reforma Agrária;
- ✓ Comprometer e envolver o conjunto do Governo Federal na realização da Reforma agrária, assim como os governos Estaduais e Municipais;
- ✓ Garantir o assentamento das famílias beneficiárias da Reforma Agrária no mesmo município ou, pelo menos na mesma região;
- ✓ Firmar convênio com entidades sociais para implantação de um programa de capacitação, voltado para Organização Social e produtiva dos trabalhadores e trabalhadoras envolvidos nos processos de Reforma Agrária.

- ✓ Agilizar os processos de licenciamento ambiental prévio, para que a falta deles não impeça a conclusão das desapropriações;
- ✓ Demarcar com urgência as áreas de reserva legal, individual ou coletiva nos assentamentos. No caso de reserva coletiva ou “em bloco”, definir de quem deve ser a responsabilidade pela fiscalização, conservação e preservação das mesmas;
- ✓ Atuar de forma eficiente e urgente no combate às ações dos proprietários desapropriados, madeireiros e outros que promovam o desmatamento, extração ilegal de madeiras, derrubada de matas ciliares e quaisquer outros danos ambientais aos assentamentos;
- ✓ Garantir recursos para organização das famílias interessadas na criação de assentamentos especiais, extrativistas ou unidades de conservação, a exemplo de RESEX, PAES, RDS, PDS;
- ✓ Formar uma comissão no INCRA, com participação dos movimentos sociais, para definir critérios e regras uniformes para os casos de substituição de assentados das áreas que estejam irregularmente ocupadas;
- ✓ Integrar aos princípios do projeto Nossa Primeira Terra, o estímulo a produção agro-ecológica e orgânica;
- ✓ Universalizar a ATEs para todos os assentamentos;
- ✓ Liberar imediatamente os recursos necessários para o cumprimento dos convênios de prestação de serviços de assessoria Técnica;
- ✓ Articular a elaboração dos PDS's e dos demais serviços de Assessoria Técnica, com Programas de capacitação que estimulem as iniciativas associativas e cooperativas e garantam aos assentados(as), em especial à juventude, condições de organizar a

produção e gerir as políticas e os recursos públicos a serem aplicados nos assentamentos, além da execução dos Projetos Produtivos.

- ✓ Definir, junto com os com os movimentos sociais, o cronograma de implementação das obras de infra-estrutura nos assentamentos, unidades de conservação (reservas extrativistas, florestas nacionais e outras), reservas indígenas e áreas de remanescentes de quilombolas, obedecendo o prazo estipulado para a conclusão de todas as obras necessárias;
- ✓ Ampliar os recursos para a construção e melhoria de moradias e infra-estrutura produtiva, priorizando aquelas que atendam às demandas das mulheres rurais.
- ✓ Punição dos proprietários que não respeitam a legislação ambiental e trabalhista, com a desapropriação por interesse social para fins de Reforma Agrária.

5.Os desafios dos movimentos sociais

O cenário nacional atual é marcado pela posse de um sindicalista na Presidência da República, fato este que requer uma nova forma de relacionamento entre o Estado brasileiro e os movimentos sociais, que na sua maioria se constituíram a base de apoio da candidatura do então presidente Luis Inácio Lula da Silva.

Os movimentos sociais criticam a lentidão na Reforma Agrária e prevêm o agravamento das tensões com a política do governo de não dar prioridade ao assentamento de famílias acampadas.

Os desafios são grandes e na Amazônia mais do que em qualquer outra região do país, que vão desde a organização da luta pela terra até a efetiva implementação de uma verdadeira Reforma Agrária, compreendendo que seu sucesso implica decisivamente no desenvolvimento do Brasil.

Não se trata apenas dos movimentos sociais serem palco de disputas políticas, mas de entidades que lutam pela seleção e aquisição do conhecimento necessário para implantação de reforma Agrária sustentável para Amazônia, mas principalmente que possam ser os interlocutores dos anseios dos povos amazônidas e o Estado Brasileiro.

É importante ressaltar que a evolução e embates dos sujeitos deste contexto estão em plenas mudanças passando primeiro pela compreensão de que os conflitos e a violência na Amazônia estavam ligados ao latifúndio e hoje pela expansão da fronteira agrícola ligada ao agronegócio.

As propostas de projetos de desenvolvimento alternativo, baseado no uso sustentável dos recursos naturais formuladas por comunidades organizadas vêm suas lideranças viverem sob crescentes ameaças em um cenário de inúmeros casos de violência, incluindo assassinatos requer muita coragem porque costumeiramente sequer são investigados a ocupação ilegal de terras públicas, violência, assassinato e escravidão são a face obscura da destruição da Amazônia.

Ratificando a situação grave da Amazônia, o Grupo de Assessoria Internacional (IAG) do Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil no relatório sobre "*O Plano BR-163 Sustentável no quadro das políticas governamentais para Amazônia: Evolução e Tendências*" indica o acirramento do conflito social, aumento da grilagem de terras e postura agressiva dos atores que promovem a ampliação das fronteiras

locais. Há uma defasagem entre o lento ritmo das ações do Estado e a aceleração das dinâmicas de ocupação. A falta de confiança na capacidade de atuação do Estado gera freqüentemente um clima de desobediência civil aberta e declarada em relação ao Estado de Direito e o aumento das invasões de unidades de conservação e das terras indígenas.

Em vista disto cabe aos movimentos sociais pressionar o governo a cumprir com as metas do II PNRA e estabelecer um cronograma de intervenção em toda a região amazônica com medidas sólidas e confiáveis com vista a implementar uma Reforma Agrária sustentável, de forma a evitar crises provocadas por massacres de posseiros, sem-terra, seringueiros e indígenas e assegurar condições para que a sociedade local conheça e opine sobre todas as ações que estão envolvidos.

A luta pela Reforma agrária passa ser uma das principais políticas dos movimentos sociais do século XXI. E não é uma luta do passado. É uma luta do presente e do futuro, por construir.

6. Índice de ilustrações

Tabela 01	pag. 07	Mortes decorrentes de conflitos agrários
Tabela 02	pag. 08	Ocupações no Brasil em 2004
Tabela 03	pag. 11	Índice de qualidade de vida nos assentamentos
Tabela 04	pag. 12	Índice de Ação Operacional do INCRA nos Assentamentos
Tabela 05	pag. 12	Índice de Articulação e Organização Social nos Assentamentos
Tabela 06	pag 13	Índice de Qualidade do Meio Ambiente nos Assentamentos

7. Bibliografia

- ✓ A qualidade dos assentamentos da Reforma Agrária Brasileira, INCRA/ESALQ 2002.
- ✓ CÈSAR, Boris Alexandre, CARVALHO, Amauri Daros, MIRANDA, Arlindo Gomes. Diretrizes para uma Nova Política de Reforma Agrária Brasileira.
- ✓ Conflitos no Campo – Brasil 2004. (Coordenação: Antônio Canuto, Cássia Regina da Silva Luz e José Batista Gonçalves Afonso)- (Goiânia): CPT Nacional-Brasil,2004.
- ✓ Documentos da Ouvidoria Agrária Nacional, MDA 2004
- ✓ Legislação Agrária Brasileira
- ✓ II Plano Nacional de Reforma Agrária-MDA, 2003
- ✓ Nota da CONTAG sobre o Plano de Ação Fundiária do Governo Federal para a Região Amazônica.
- ✓ Relatório da XXI Reunião do Grupo de assessoria Internacional do Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil sobre: “O Plano BR-163 Sustentável no quadro das Políticas governamentais para a Amazônia: Evolução e Tendências.”
- ✓ ROCHA, Ibraim José das Mercês. Regularização das Unidades de conservação.2004.

8. Perfil da Consultora

Selecina Henrique Locatelli – Advogada, formada pela Universidade Federal do Pará, atualmente especializando-se em Direito Tributário na Universidade Católica de Brasília.

9. Anexos

- Anexo ARelatório da ouvidoria Agrária 10/2004
- Anexo BRelatório da XXI Reunião do Grupo de assessoria Internacional do Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil sobre: “O Plano BR-163 Sustentável no quadro das Políticas governamentais para a Amazônia: Evolução e Tendências.”
- Anexo CNota da CONTAG sobre o Plano de Ação Fundiária do Governo Federal para a Região Amazônica.